



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.081/2025

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 050/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de cópias e impressão monocromáticas e coloridas com comodato de impressoras para as diversas Secretarias da Administração Municipal.

**CONTRATADA:** DIGIMAC MULTIMARCAS COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA.

**CNPJ N°:** 01.974.813/0001-45

**ENDEREÇO:** Rua Vitorio Celli 79 E Centro

**VALOR:** R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil reais).

#### LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objetivo a Contratação de empresa para prestar serviços de cópias e impressão monocromáticas e coloridas com comodato de impressoras para as diversas Secretarias da Administração Municipal.

A empresa **DIGIMAC MULTIMARCAS COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA.** deverá oferecer os seguintes produtos:

Item	Quant. Und.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor unitário (por cópia)	Valor total (considerando todo o quantitativo)
01	150.000 UND.	Serviço de cópias coloridas (conforme especificações da prestação do serviço).	R\$ 0,08	R\$ 12.000,00
02	450.000 Und.	Serviço de cópias monocromáticas (conforme especificações da prestação do serviço)	R\$ 0,08	R\$ 36.000,00
<b>VALOR TOTAL PARA OS 12 MESES – Considerando o quantitativo referente na tabela.</b>			R\$ 48.000,00	

Especificações para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cópias e impressão monocromáticas e coloridas com comodato de impressoras, sistema de gerenciamento de impressoras, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e nos locais indicados, para atender às necessidades de todas as secretarias municipais das máquinas que pertencem ao município e as cedidas pela empresa. Incluindo visitas semanais e retorno de reclamações de no máximo 24 horas.

No total são necessárias no mínimo 80 máquinas NOVAS, as mesmas cedidas pela empresa para uso do município: sendo no mínimo 60 máquinas multifuncionais, com ADF cópia impressão/scanner frente x verso automático, com 33 PG por minuto com placa de rede interna,

2 máquinas multifuncionais em A3 color, com 20 PG por minuto, com ARDF (alimentador automático) com placa de rede interna e duas bandejas, frente x verso automático e 18 máquinas multifuncionais, jato de tinta bulk original, com 33 PG por minuto no preto e 15 PG por minuto no color, impressão USB e WI-FI, três impressoras térmicas para impressão de etiquetas.

### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para prestar serviços de cópias e impressão monocromáticas e coloridas com comodato de impressoras para as diversas Secretarias da Administração Municipal.

### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

#### **Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>**

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

#### **RAZÕES: DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VI – razão da escolha do contratado;”*

A escolha desta Administração Municipal para a contratação de empresa para elaboração de projetos de mobilidade urbana, assessoria e consultoria técnica de engenharia por profissional devidamente qualificado para desenvolvimento de projetos de infraestrutura em área urbana e rural a empresa **DIGIMAC MULTIMARCAS COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

#### **DO PREÇO:**

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VII – justificativa de preço;”*

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

O presente pedido se faz necessário uma vez que, contratando o serviço de cópias com comodato de impressoras, acabará com os problemas de falta de tinta e tônner, impressoras

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo: Dialética, 2004.

quebradas e demais problemas que acarretam perda de tempo tanto da administração pública quanto para os municípios que necessitam dos serviços públicos.

Ainda, o serviço se mostra mais econômico para os cofres públicos, não tendo mais despesas com compra de impressoras e tinta/tôner para as mesmas, além disso sem prejuízo ao serviço desempenhado com perda de tempo de manutenção e reparo das mesmas.

RONDA ALTA/RS, 05 de Junho de 2025.

**Mateus Valduga Bosa**  
**Secretário de Administração e Governo**

**MARCOS MIGUEL BEUX**  
**Prefeito Municipal**